



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Sexta-feira, 3 de novembro de 2017 - Nº 928 - Distribuição Gratuita

“Tudo o que o amor NÃO é”

**DIA
09
NOVEMBRO**



III Fórum de enfrentamento à violência contra a mulher

Programação:

8:00 - CAFÉ

8:30 - CREDENCIAMENTO

9:00 - MESA DE ABERTURA

9:15 - APRESENTAÇÃO CULTURAL

9:30 - MESA REDONDA - REFLEXÕES SOBRE O AMOR: RELACIONAMENTOS NÃO VIOLENTOS

11:30 - APRESENTAÇÃO POÉTICA

12:00 - ALMOÇO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

13:30 - OFICINAS

16:00 - APRESENTAÇÃO PALCO LIVRE

17:00 - ENCERRAMENTO

Local: Câmara Municipal de Cordeirópolis
Rua Carlos Gomes, 999 - Jd Jaffet - Cordeirópolis - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.072 de 26 outubro de 2017**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º – No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º – As diretrizes para o quadriênio 2018/2021, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I. Prestação eficiente de serviços públicos
- II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.
- III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de outubro de 2017.

Lei nº 3.073 de 26 outubro de 2017

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do

servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do poder público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

Art. 2º - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:-

- I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;
- II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;
- III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;
- IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF;
- V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

Art. 4º - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial.

Art. 5º - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

- I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;
- II – recebimento da multa de 40,0% (= quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;
- III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;
- IV – indenização do 13º salário proporcional;
- V – indenização de 20,00% (= vinte por cento) referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício;
- VI – garantia de recebimento do vale alimentação nos critérios da lei municipal.

Parágrafo Único - Na contagem do tempo de efetivo exercício considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

Art. 6º - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

Art. 8º - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente lei, ficarão condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.055, de 28 de junho de 2017.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de outubro de 2017.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Portaria nº 10.700 de 26 de outubro de 2017

Constitui Comissão Técnica Urbanística, e designa seus membros e da outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - a existência de vários parcelamentos de solo e ocupações, implantados de forma clandestina, nas zonas urbanas, de expansão urbana e rural, estando, portanto, irregulares no que diz respeito à Legislação pertinente;

Considerando - que a Administração Municipal, dentro de sua competência e de sua disponibilidade de recursos financeiro e técnica, não têm poupado esforços no propósito de solucionar as implicações destes parcelamentos e ocupações;

Considerando - que as gestões da Administração Municipal, visam, dentro de sua competência legal, evitar a degradação ambiental e disciplinar o uso do solo;

Considerando - que, para tanto, se faz necessário um completo levantamento de toda a situação, especificando a quantidade de lotes e seus respectivos proprietários em todos os parcelamentos e ocupações detectados irregulares ou clandestinos, através de um trabalho sistematizado e ordenado, realizado por integrantes da Administração Municipal, e que tenham, em decorrência de suas áreas de atuação, envolvimento com a questão e alçada para providências de rotina e oferecimento de sugestões e até mesmo de soluções;

Considerando - a necessidade de esclarecer, através de campanhas ou procedimentos específicos, todos aqueles que pretendam adquirir lotes ou chácaras para o cuidado de conhecerem a idoneidade dos empreendedores e a legalidade da documentação necessária à futura escrituração do imóvel;

Considerando - a necessidade do fomento Industrial, Comercial e a ampliação de nossas áreas industriais;

Considerando - o disposto no art. 216, da Lei Complementar de nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 709/2017, de 09.03.2017; e,

Considerando – as disposições sobre a regularização fundiária rural e urbana, previstas na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

R e s o l v e

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica Urbanística para estudar, levantar os dados e propor adequações técnicas e legais para possível regularização destes parcelamentos ou ocupações, designando os integrantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- 1 - Sr. Osmar da Silva Junior;
- 2 – Sra. Viviane Silva Almeida;
- 3 - Sr. Valmir Sanches;
- 4 - Sr. Dr Marco Antonio Magalhães dos Santos;
- 5 – Sr. Candido Pereira da Silva;
- 6 - Sr. Paulo Nunes Lima;
- 7 – Sr. Gumercindo Ferraz da Silva Filho; e,
- 8 – Sra. Ivana Maria Togni Gonçalves.

Parágrafo Único – A Comissão, de que trata o “caput” do artigo 1º desta Portaria, tem como Presidente: Osmar da Silva Junior.

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica Urbanística proceder ao levantamento de todos os parcelamentos e ocupações clandestinos ou irregulares, propondo sugestões para viabilizar a regularização e consequente aprovação, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, bem como realizar campanhas ou procedimentos específicos para alertar os futuros adquirentes desses imóveis.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros desta Comissão serão considerados como relevantes ao Município.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.558, de 20.03.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de outubro de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP**, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de algumas emendas ao **PLANO DIRETOR** (ampliação do perímetro urbano em locais que especifica, acerto trecho do traçado do anel viário leste e adequação da caixa viária da Rua do Barro Preto) e ao **ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (ampliação do perímetro urbano nos anexos, mudança de endereço de empresa e sua atividade permissível especial dentro da mesma zona, instalação permissível especial de telefonia celular e fabricação de vasos cerâmicos na ZMGC - Zona Mista Geral do Cascalho e criação da ZAPMBC - Zona Agropecuária, Agricultura, Avicultura, Piscicultura e Misto do Bairro de Cascalho), com minuta dos projetos de leis e seus anexos no site da municipalidade. A Audiência será realizada na quarta-feira, dia 06 de dezembro de 2017, às 19h00, no **Teatro Municipal “Ataliba Barrocas”**, Rua Siqueira Campos s/nº - Antiga Subestação Ferroviária - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 27 de outubro de 2017.

Osmar Da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Município de Cordeirópolis

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 63/2017.**

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de computadores e scanners
Data da Sessão Pública: 21/11/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 01 de novembro de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 64/2017.**

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Pneus, câmaras e acessórios para atender a demanda da frota de veículos de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP
Data da Sessão Pública: 22/11/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 01 de novembro de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATOS**Contrato nº. 033/2017**

Data: 01.11.2017

Licitação: Convite nº021/2017

Objeto: Contratação de empresa para toda infraestrutura visando a realização do show da dupla sertaneja Carreiro e Capataz no dia 12 de novembro de 2017.

Preço Global: R\$67.900,00

Contratada: Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda EPP

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

Processo Administrativo nº. 2882/2017

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTIRÁ ALTERAÇÃO NO PLANO 2017 DIRETOR

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de algumas emendas ao PLANO DIRETOR (ampliação do perímetro urbano em locais que especifica, acerto trecho do traçado do anel viário leste e adequação da caixa viária da Rua do Barro Preto) e ao ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

A Audiência será realizada na quarta-feira, dia 06 de dezembro de 2017, às 19h00, no Teatro Municipal "Ataliba Barrocas", Rua Siqueira Campos s/nº - Antiga Subestação Ferroviária – Cordeirópolis.